

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho de atividade externas, programação anual, a serem realizadas pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal lotados na Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP/SEEC.

Art. 2º O Plano de Trabalho previsto no artigo 1º visa proporcionar a realização de atividades inerentes ao cargo ou função e a maximizar a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP/SEEC, no âmbito de suas competências dispostas no art. 35 do Decreto nº 39.386/2018, em especial pelas tarefas a seguir relacionadas:

- I - orientar e supervisionar, tecnicamente, na sua área de competência, os órgãos setoriais de orçamento;
- II - articular, junto aos órgãos federais e estaduais de orçamento, ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de orçamento;
- III - atuar, junto aos órgãos deliberativos, em questões que impactem o orçamento e as finanças do Distrito Federal;
- IV - acompanhar a execução orçamentária;
- V - executar as diligências externas, tais como deslocamento aos órgãos setoriais de orçamento, às Secretarias de Estado, e demais unidades gestoras, bem como para participação em Conselhos que requeiram representantes da SUOP/SEEC;

VI - participar de programas de capacitação necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;

VII - participar de reuniões técnicas relacionadas às competências da SUOP/SEEC;

VIII - Assessorar e orientar, por meio de visitas técnicas, as unidades gestoras quanto às normas e procedimentos operacionais concernentes às competências da SUOP/SEEC.

Art. 3º A fim de garantir o adequado desenvolvimento das atividades no âmbito da Subsecretaria de Orçamento Público, deve-se ter especial atenção ao que § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 35.421 de 14 de maio de 2014.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Orçamento Público - SUOP/SEEC.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROGÉRIO CONDE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 179/2019 (*)

Recorrente: CRISTINA CUNHA LIMA Recorrida: Subsecretaria da Receita
Processo: 00040-00023049/2019-18- SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011. 2. RECEBO TAMBÉM A IMPUGNAÇÃO, em função do lançamento do IPVA, com fulcro no art. 93, da Lei nº 4.567/2011, em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 39 da Lei nº 4.567/2011, uma vez verificado nos autos elementos que possibilitam o julgamento do recurso, mesmo não havendo apreciação em primeira instância. 3. Publique-se.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 178, de 18/09/2019, pág. 04.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 209/2019 SEI/DF

Embargante: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI Advogado(a): RENATA BIANCA MARQUES OLIVEIRA DE MOURA OAB/DF 56.421 Embargado(a): 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI, irredigida com a decisão da 2ª Câmara do TARF, consubstanciada no Acórdão nº 144/2019 (doc. SEI 422232514), parte integrante do processo fiscal no 0128-002525/2014, interpôs, via procurador habilitado (doc. SEI 33018193), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29/08 de 2019 (doc. SEI 27477824). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Distribua-se.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2019.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 09 de janeiro de 2020

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, a presidente substituta da Companhia de Planejamento do Distrito Federal Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 4º trimestre de 2019, conforme anexo I.

JULIANA DIAS CRUZ

Substituta

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 2019							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	60.000,00	22.000,00	1.080,00	4.800,00	5.400,00	4.770,00	43.950,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art 1º Criar a Comissão da Sala de Situação da região de Saúde Leste.

§ 1º A Sala de Situação é um instrumento de apoio à gestão da Região de Saúde Leste para a tomada de decisão com evidências. Consiste em um instrumento de inteligência epidemiológica com uma visão integral e intersetorial, que desenvolve análises e avaliação sistemáticas e permanente da situação de saúde.

Art 2º São objetivos da Sala de Situação: Analisar e discutir a situação de saúde da Região Leste, bem como os indicadores estratégicos para a gestão da Saúde na Região; Identificar dificuldades, oportunidades e avanços relacionados à situação e indicadores em monitoramento; Fomentar o processo de tomada de decisão; Informar e atualizar as áreas de interesse da Região de Saúde Leste e SES/DF; Contribuir para a sistematização dos processos de trabalho da Vigilância em Saúde na Região e Contribuir para a qualificação de profissionais de saúde, por meio de orientações, treinamento em serviços, entre outras estratégias.

Art 3º A Sala de Situação é composta pelo Núcleo Técnico e pelo Núcleo Gestor.

§ 1º Composição do Núcleo Técnico:

- Um coordenador;
- Um técnico de nível superior com função de Epidemiologista;
- Um técnico de nível superior com função técnica de análise de dados de saúde e rotinas da Sala;
- Um técnico de nível médio ou superior com função de tecnologia da informação;
- Gerências de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA) das Diretorias da Atenção Primária (DIRAPS), Secundária (DIRASE) e Especializada (HRL) da Região de Saúde Leste;
- Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da DIRAPS;
- Núcleo de Vigilância Hospitalar do HRL;
- Assessoria de Comunicação;
- Assessoria de Planejamento em Saúde;
- Residentes do Programa Multiprofissional em Atenção Básica da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) Universidade de Brasília (UnB);
- Coordenador da Sala de Situação do Centeias da FS/UnB.

§ 2º Composição do Núcleo Gestor

- Superintendência da Região de Saúde Leste;
- Assessoria de Planejamento em Saúde da SRSLE;
- Diretoria Administrativa;

- Diretoria do Hospital da Região Leste;
- Diretoria Regional de Atenção Secundária;
- Diretoria Regional de Atenção Primária;
- Coordenação da Sala de Situação

§ 3º Também fazem parte do Núcleo Técnico, de maneira colaborativa, estagiários e residentes de cursos e programas que atual no âmbito da Região de Saúde Leste.

Art 4º Compete ao Núcleo Técnico: Analisar informações estratégicas, pré-definidas pelo Núcleo Gestor, com assessoria do Núcleo técnico, para apoiar o planejamento em saúde e planejamento orçamentário; analisar os dados dos sistemas de informação vigentes com foco nas intervenções de saúde; analisar os resultados da contratualização regional e local; elaborar, consolidar e enviar relatórios pré-definidos pelo Núcleo Gestor; realizar análises críticas dos dados e apontar inconformidades; promover a troca de informações entre as estruturas gestoras da Região de Saúde; disponibilizar relatórios, com recomendações técnicas baseadas nos resultados das análises realizadas, aos gestores regionais para subsidiar a tomada de decisão; desenvolver parcerias para o treinamento em serviço de profissionais de saúde e estudantes da área, que atuam na SRSLE; produzir informativos, boletins e outros textos relevantes, de acordo com a definição do núcleo gestor.

Art 5º Compete ao Núcleo Gestor: Coordenar a elaboração, monitorar e avaliar o planejamento em saúde e planejamento orçamentário no âmbito da Atenção à Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria; definir o cronograma de reuniões regulares com o núcleo técnico para as discussões pertinentes; realizar a organização e coordenação das reuniões regulares; prover as condições físicas e logísticas para o trabalho do núcleo técnico.

Art 6º Os produtos da Sala de Situação serão definidos pelos núcleos técnicos e gestor. Os produtos regulares pré-definidos deverão estar estabelecidos no regimento interno da Sala, que deverá ser produzido em até 30 dias após a publicação da Comissão.

§ 1º A principal forma de divulgação, de acordo com as deliberações do Núcleo Gestor, assessorado pelo Núcleo Técnico, será por meio de boletins técnicos, com rigor científico.

§ 2º Após o estabelecimento formal da Comissão da Sala, os núcleos deverão se reunir para definir os produtos regulares para os períodos mensais, trimestrais, semestrais e anuais do Núcleo Técnico, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento.

§ 3º Considerando a dinâmica do setor saúde, mudanças epidemiológicas, normativas, ocorrência de eventos de interesse de saúde pública, entre outras, outros produtos (análises) poderão ser definidos ao longo do ano.

Art 7º Será estabelecido um cronograma das reuniões regulares com a presença dos dois núcleos, para apresentação dos produtos, discussões e deliberações.

Art 8º A definição dos temas e indicadores a serem tratados no âmbito da Sala de Situação, pelos seus Núcleos Técnico e Gestor, deverá partir de critérios de gestão e epidemiológicos, definidos abaixo. Ressalta-se que alguns temas, doenças, agravos etc., poderão atender a mais de um critério.

- Magnitude - atendem a este critério as doenças frequentes que apresentam altos coeficientes de incidência, prevalência, mortalidade e perda de anos de vida saudáveis, a exemplo da dengue e zika.
- Potencial de disseminação - incluem-se as doenças que apresentam alta transmissibilidade, como a influenza, que também tem alta magnitude.